



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2888, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para instituir um conjunto de indicadores globais para avaliar a qualidade e o nível de cobertura assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Senadora Janaína Farias (PT/CE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para instituir um conjunto de indicadores globais para avaliar a qualidade e o nível de cobertura assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. Fica instituído, na forma do regulamento, no âmbito do sistema nacional de informações, um conjunto de indicadores globais para avaliar a qualidade e o nível de cobertura assistencial ‘do Sistema Único de Saúde (SUS) nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, contemplando, no mínimo, os seguintes objetivos:

- I – identificar carências assistenciais e de recursos do SUS;
- II – retratar as diferenças e peculiaridades regionais;
- III – apresentar indicadores de acesso, de qualidade e de resultado;
- IV – permitir a aferição de índice de resultado global, pactuados entre as instâncias gestoras do SUS;

Parágrafo único. Os indicadores deverão ser atualizados periodicamente, conferindo-se ampla transparência e publicidade aos resultados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O relatório intitulado “Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal” – LAR, publicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em 2022, identificou 29 áreas da administração pública federal que apresentam elevado





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

risco de comprometer a qualidade dos serviços e a eficácia das políticas públicas. A lista foi elaborada com base em auditorias e fiscalizações realizadas pelo TCU nos cinco anos anteriores à publicação.

No que se refere à área da saúde, o TCU destacou os riscos que comprometem a sustentabilidade e o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os desafios enfrentados para manter a universalidade, a gratuidade e a integralidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Nesse contexto, a Corte de Contas pontuou a ausência de indicadores globais para medir e avaliar a qualidade e o nível de cobertura assistencial do SUS, nas esferas federal, estadual e municipal, que auxiliassem a orientar a priorização dos investimentos e a alocação de recursos na saúde pública, e que, adicionalmente, pudesse ser utilizados para calcular o montante financeiro necessário para assegurar o adequado nível de cobertura dos serviços.

Nesse sentido, e considerando que a inexistência desses indicadores acarreta falta de transparência, compromete o planejamento estratégico, orçamentário e financeiro e contribui para o desperdício de recursos públicos, o TCU concluiu apontando para a necessidade de se criar indicadores globais para avaliar a qualidade e a cobertura assistencial do SUS, com ênfase na identificação das carências assistenciais e das diferenças regionais, bem como na medição do acesso e de resultados. Recomendou, ainda, que o Ministério da Saúde desse ampla publicidade aos resultados, para facilitar o controle social, bem como as atividades de controle externo e interno.

Por essas razões, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora JANAÍNA FARIAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>